



CÂMARA MUNICIPAL DE SUMARÉ

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ: 01.739.541/0001-07

Travessa Primeiro Centenário, 32 – Centro – CEP.: 13.170-031

Licitações: compras@camarasumare.sp.gov.br

www.camarasumare.sp.gov.br

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 05/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 105/2020

ÓRGÃO INTERESSADO: DIVISÃO ADMINISTRATIVA

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL

TIPO DE LICITAÇÃO: MENOR PREÇO

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO POR ITEM

O CREDECNIAMIENTO E ENVELOPES DE PROPOSTA E HABILITAÇÃO SERÃO RECEBIDOS PELO PREGOEIRO E EQUIPE DE APOIO, NA SALA DE LICITAÇÕES NO DIA **19/03/2020 às 09h00min**, na Travessa 1º Centenário nº 32 – Centro – Sumaré/SP – Fone/Fax: (19) 3883-8810 e-mail:compras@camarasumare.sp.gov.br.

De ordem do Senhor William de Souza Rosa, Presidente da Câmara Municipal de Sumaré, faço público para conhecimento de interessados, que se encontra aberto certame licitatório na modalidade de Pregão Presencial, que será regido pela Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Complementar nº 123/2006 e, subsidiariamente, com base nas disposições legais contidas na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, bem como as disposições contidas nesse instrumento e no Decreto Municipal N° 6.976/06 e, cujo objeto vai abaixo descrito.

I – DO OBJETO:

1.1. Constitui objeto deste **PREGÃO** a aquisição de **materiais de limpeza**, conforme especificações e quantitativos contidos no Termo de Referência (Anexo I) do presente Edital, que passa a fazer parte integrante do mesmo, como se aqui transcrita fosse.

1.2. O valor estimado global para a presente contratação é de **R\$ 43.219,95 (quarenta e três mil, duzentos e dezenove reais e noventa e cinco centavos)**, conforme média extraída das cotações, as quais estão acostadas aos autos do respectivo processo.

1.3. Esse certame será destinado exclusivamente à participação de microempreendedores individuais, microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do artigo 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014.

1.4. Não havendo 3 microempreendedores individuais, microempresas ou empresas de pequeno porte credenciadas e interessadas no certame, a sessão seguirá apenas com as empresas participantes, desde que seja (m) qualificada (s) como microempreendedores individuais, microempresas e empresas de pequeno porte.



CÂMARA MUNICIPAL DE SUMARÉ

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ: 01.739.541/0001-07

Travessa Primeiro Centenário, 32 – Centro – CEP.: 13.170-031

Licitações: compras@camarasumare.sp.gov.br

www.camarasumare.sp.gov.br

1.5. Para a **aquisição** do objeto ora licitado haverá um contrato que será celebrado entre a Câmara Municipal de Sumaré e a (s) licitante (s) que sagrar-se vencedora deste certame.

II – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

2.1. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contado a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos da legislação aplicável.

III– DO EDITAL

3.1. O Edital e seus anexos poderão ser obtidos no sítio eletrônico oficial da Câmara: www.camarasumare.sp.gov.br ou junto ao Departamento de Licitações, localizado na Rua Dom Barreto, 1294 – Centro – Sumaré/SP – Fone / Fax : (19) 3883-8810 e-mail: compras@camarasumare.sp.gov.br, no horário das 08:00 às 11:30 horas e das 13:00 às 16:30 horas, mediante o recolhimento aos cofres públicos da importância de R\$ 0,25 (vinte e cinco centavos de real) por folha ou gratuito fornecendo uma mídia para gravar o edital e seus anexos.

3.2. Este recolhimento deverá ser feito junto a tesouraria da Câmara, através da guia de arrecadação competente.

3.3. No exercício de 2020, as despesas correrão à conta da dotação orçamentária 3.3.90.30.01 e 4.4.90.52.01 consignadas no orçamento vigente.

3.4. No exercício seguinte, as despesas correrão à conta de dotação orçamentária própria, consignada no respectivo Orçamento-Programa, ficando a Administração obrigada a apresentar, no início de cada exercício, a respectiva Nota de Empenho estimativa e, havendo necessidade, emitir Nota de Empenho complementar, respeitadas as mesmas classificações orçamentárias.

IV– DAS INFORMAÇÕES

4.1. As informações administrativas, esclarecimentos e questionamentos relativos a este **PREGÃO** poderão ser obtidos junto ao Departamento de Licitações, Rua Dom Barreto, 1294 – Centro – CEP 13.170-903-Sumaré/SP – Fone: (19) 3883-8810 - e-mail: compras@camarasumare.sp.gov.br

4.2. Não serão aceitos questionamentos ou solicitações de esclarecimentos por telefone.

4.3. As respostas às dúvidas, questionamentos e esclarecimentos suscitados serão fornecidas somente por escrito e encaminhadas a todos os interessados, podendo ser utilizado fax ou e-mail.

V – DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

5.1. Qualquer pessoa, física ou jurídica é parte legítima para impugnar este edital, devendo protocolar o pedido na Secretaria Geral da Câmara Municipal de Sumaré, localizada na Travessa 1º Centenário, 32 – Centro – Sumaré/SP, com antecedência de até 2 (dois) dias úteis da data fixada para a abertura dos envelopes das propostas,



CÂMARA MUNICIPAL DE SUMARÉ

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ: 01.739.541/0001-07

Travessa Primeiro Centenário, 32 – Centro – CEP.: 13.170-031

Licitações: compras@camarasumare.sp.gov.br

www.camarasumare.sp.gov.br

observado o disposto no Art. 41, § 2º da Lei nº 8.666/1993 c/c artigo 9º da Lei nº 10.520/2002.

5.1.2 Não serão aceitas impugnações interpostas via e-mail, correios ou qualquer outro meio que não seja na forma do item 5.1.

5.1.3. As impugnações deverão ser formuladas por escrito e serão respondidas pelo subscritor do Edital, no prazo de até 1 (um) dia útil, anterior à data fixada para abertura da sessão pública.

5.1.4. Quando o acolhimento da impugnação implicar em alteração do edital, capaz de afetar a formulação das propostas, será designada nova data para a realização deste **PREGÃO**.

5.1.5. A impugnação, feita tempestivamente pela licitante, não a impedirá de participar deste **PREGÃO**, até o trânsito em julgado da decisão.

VI – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

6.1. Poderão participar deste **PREGÃO** as empresas que:

6.2. Tenham objeto social pertinente e compatível com o objeto licitado;

6.3. Atendam a todas as exigências deste edital;

6.4. Será vedada a participação das empresas:

a) Cujos sócios ou diretores, responsáveis técnicos ou integrantes da equipe técnica pertençam simultaneamente a mais de uma empresa licitante;

b) Que possuam vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhistico com a autoridade competente, o Pregoeiro, o subscritor do edital ou algum dos membros da respectiva equipe de apoio, nos termos do artigo 9º da Lei Federal nº 8.666/1993;

c) Que tenham sido impedidas de licitar e contratar com a Administração Pública municipal, direta ou indireta, com base no artigo 87, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/1993 e no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/2002;

d) De empresas suspensas temporariamente de participar em licitação e impedidas de contratar com a Administração, nos termos do artigo 87, III da Lei 8.666/93 e da Súmula 51 do TCE/SP;

e) Que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

f) Que estejam reunidas em consórcio ou sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si;

g) Que tenham sido proibidas pelo Plenário do CADE de participar de licitações promovidas pela Administração Pública federal, estadual, municipal, direta e indireta, em virtude de prática de infração à ordem econômica, nos termos do artigo 38, inciso II, da Lei Federal nº 12.529/2011;



CÂMARA MUNICIPAL DE SUMARÉ

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ: 01.739.541/0001-07

Travessa Primeiro Centenário, 32 – Centro – CEP.: 13.170-031

Licitações: compras@camarasumare.sp.gov.br

www.camarasumare.sp.gov.br

- h) Que estejam proibidas de contratar com a Administração Pública em virtude de sanção restritiva de direito decorrente de infração administrativa ambiental, nos termos do art. 72, § 8º, inciso V, da Lei Federal nº 9.605/1998;
- i) Que tenham sido proibidas de contratar com o Poder Público em razão de condenação por ato de improbidade administrativa, nos termos do artigo 12 da Lei Federal nº 8.429/1992;
- j) Que tenham sido declaradas inidôneas para contratar com a Administração Pública pelo Plenário do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, nos termos do artigo 108 da Lei Complementar Estadual nº 709/1993;
- k) Que estiverem sob processo de Recuperação judicial/extrajudicial ou Falência (respeitado o disposto na Súmula 50 TCE/SP). A empresa, caso se encontre nessa situação, deverá apresentar o plano de recuperação já devidamente homologado pelo juiz competente e em pleno vigor;
- l) Impedidas de licitar e contratar nos termos do artigo 10 da Lei nº 9.605/98.

VII – DO CREDENCIAMENTO

7.1. O credenciamento **PARA EMPRESA** far-se-á por um dos seguintes meios:

- a) Instrumento público ou particular, pelo qual a empresa licitante tenha outorgado poderes ao credenciado para representá-la em todos os atos do certame, em especial para formular ofertas e para recorrer ou desistir de recurso, conforme modelo constante no **ANEXO II (FORA DOS ENVELOPES)**. **No caso de instrumento particular, também deverá ser apresentada cópia autenticada do contrato ou estatuto social.**
- b) **Cópia do contrato ou estatuto social da licitante**, quando sua representação for feita por um de seus sócios, dirigentes ou assemelhados, acompanhada da ata de eleição da diretoria, em se tratando de sociedade anônima.

7.1.1. Nenhuma pessoa, ainda que munida de procuração, poderá representar mais de uma empresa, sob pena de exclusão sumária das representadas.

7.2. Os documentos supra referidos, poderão ser apresentados no original ou por cópia autenticada por cartório ou servidor público da Câmara Municipal de Sumaré, nos termos do artigo 32 da Lei nº 8.666/93 e serão retidos para oportuna juntada aos autos do competente processo administrativo.

7.3. Somente poderão participar da fase de lances verbais os representantes devidamente credenciados. A licitante que tenha apresentado proposta, mas que não esteja devidamente representada, terá sua proposta acolhida, porém não poderá participar das rodadas de lances verbais.

7.4. No ato do credenciamento, todas as licitantes deverão apresentar, **FORA dos envelopes**, a **Declaração de que cumpre os Requisitos de Habilitação**, conforme artigo 4º, inciso VII, da Lei Federal nº 10520/2002. A ausência de tal declaração não impede que o licitante o faça de próprio punho no momento da sessão.



CÂMARA MUNICIPAL DE SUMARÉ

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ: 01.739.541/0001-07

Travessa Primeiro Centenário, 32 – Centro – CEP.: 13.170-031

Licitações: compras@camarasumare.sp.gov.br

www.camarasumare.sp.gov.br

7.5. No ato do credenciamento, todas as licitantes, deverão apresentar **FORA dos envelopes**, a **DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE, ANEXO - VII**

7.6. A licitante que enviar os envelopes contendo a Proposta Comercial e os documentos de habilitação pelo correio será responsável pela documentação, não cabendo à Câmara Municipal de Sumaré quaisquer responsabilidades.

VIII – DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES E SEU CONTEÚDO

8.1. O representante de cada licitante deverá apresentar, simultaneamente, dois envelopes, fechados e indevassáveis, contendo em sua parte externa os seguintes dizeres:

ENVELOPE Nº 01 – PROPOSTA COMERCIAL

Câmara de Sumaré- SP

Processo nº 105/2020

Pregão nº 05/2020

Empresa: _____

CNPJ:

Endereço:

ENVELOPE Nº 02 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

Câmara de Sumaré- SP

Processo nº 105/2020

Pregão nº 05/2020

Empresa: _____

CNPJ:

Endereço:

8.1.1. Os envelopes deverão estar sobreescritos com a titulação de seu conteúdo, nome e endereço da empresa, número deste **PREGÃO** e o número do processo administrativo.

8.1.2. Após a entrega dos envelopes, não cabe desistência da proposta, salvo por motivo justo, decorrente de fato superveniente e aceito pelo (a) Pregoeiro (a).

8.1.3. Em hipótese nenhuma caberá desistência da proposta comercial depois de aberto o respectivo envelope.

8.2. O ENVELOPE Nº 01 – PROPOSTA COMERCIAL conterá a proposta comercial, que deverá ser datilografada ou digitada, impressa, e apresentada sem alternativas, emendas, entrelinhas ou rasuras que prejudiquem sua análise, ou no próprio formulário que integra o presente edital (**Anexo III**). Suas folhas devem estar rubricadas e a última assinada pelo seu representante legal, devendo constar:

a) Nome do proponente, endereço, suas características, identificação (individual ou social), aposição do carimbo (substituível pelo papel timbrado) com o número do (C.N.P.J./M.F.) e da Inscrição Estadual ou do Distrito Federal se houver;



CÂMARA MUNICIPAL DE SUMARÉ

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ: 01.739.541/0001-07

Travessa Primeiro Centenário, 32 – Centro – CEP.: 13.170-031

Licitações: compras@camarasumare.sp.gov.br

www.camarasumare.sp.gov.br

- b) Os valores unitários e totais;
- c) O valor total da proposta comercial, expresso em algarismos com duas casas após a vírgula, e também por extenso;
- d) **ANEXO IX - DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA E ATUAÇÃO CONFORME O MARCO LEGAL ANTICORRUPÇÃO.**

8.2.1. O preço apresentado deverá abranger todas as despesas incidentes sobre o objeto da licitação (impostos, fretes, seguros, taxas, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, gastos com transportes, prêmios de seguros etc.), bem como os descontos porventura concedidos, nos termos da Súmula 10 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

8.2.1.1. As participantes poderão elaborar sua Proposta Comercial conforme modelo padrão constante do **ANEXO III**.

8.2.1.2. Os valores unitários sempre prevalecerão sobre os valores globais, facultando-se ao Pregoeiro(a) a correção, em caso de totalizações incorretas.

8.2.2. Sob pena de **desclassificação** das Propostas Comerciais, elas não poderão estar preenchidas de maneira irregular, com interpretações dúbias, apresentando rasuras, incorreções em partes essenciais e não assinadas em todas as vias.

8.2.3. As proponentes deverão fazer constar em suas propostas os dados bancários da empresa, **(banco, conta e agência) para crédito de pagamento, bem como todos os dados das pessoas que assinarão o futuro contrato.**

8.3. O ENVELOPE N° 02 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO deverá conter a documentação relativa à habilitação jurídica, à regularidade fiscal, à regularidade trabalhista, à qualificação econômica e qualificação técnica, em conformidade com o previsto a seguir:

8.4. A DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À HABILITAÇÃO JURÍDICA PARA EMPRESA CONSISTE EM:

8.4.1. Registro comercial, no caso de empresa individual;

8.4.2. Ato constitutivo consolidado, devidamente registrado, em se tratando de sociedade comercial;

8.4.3. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada da prova de diretoria em exercício;

8.4.4. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

8.4.5. A empresa que apresentar os documentos acima, no ato do credenciamento, estará desobrigada de sua apresentação junto com os



CÂMARA MUNICIPAL DE SUMARÉ

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ: 01.739.541/0001-07

Travessa Primeiro Centenário, 32 – Centro – CEP.: 13.170-031

Licitações: compras@camarasumare.sp.gov.br

www.camarasumare.sp.gov.br

documentos de habilitação.

8.5. A DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À REGULARIDADE FISCAL:

8.5.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda – **CNPJ/MF**;

8.5.2. Prova de regularidade para com a Seguridade Social – **INSS**, juntamente com a Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, mediante a apresentação de **Certidão Conjunta** de Débitos Relativos a Tributos Federais e Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal ou via “internet”, dentro do prazo de validade;

8.5.3. Prova de regularidade para com o Fundo de Garantia de Tempo de Serviço – **FGTS**, que deverá ser feita através da apresentação do CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal, ou pela “internet”, dentro do prazo de validade;

8.5.4. Prova de inscrição no **Cadastro de Contribuintes Estadual** - site: <http://www.sintegra.gov.br/> ou **Municipal** da sua sede, **se houver**, relativo à sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do contrato social;

8.5.5. Prova de regularidade para com a Fazenda **Estadual** - Procuradoria Geral do Estado – site: www.dividaativa.pge.sp.gov.br:

8.5.6. Prova de regularidade para com a Fazenda do Município, pertinente ao seu ramo de atividade e relativa aos tributos mobiliários, dentro do prazo de validade;

8.5.7. As certidões deverão ser negativas ou positivas com efeitos de negativas, nos termos do artigo 206 do Código Tributário Nacional.

8.6. A DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À REGULARIDADE TRABALHISTA:

8.6.1. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, ou positiva com efeitos de negativa, (CNDT), conforme lei nº 12.440/11- **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT** – site: <http://www.tst.jus.br/certidao>.

8.7. DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA-FINANCEIRA:

8.7.1. Para demonstrar a prova de qualificação econômica-financeira, as licitantes deverão apresentar certidão negativa de falência, concordata, recuperação judicial e extrajudicial, expedida pelo cartório distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data não superior a 60 (sessenta) dias da data limite para recebimento das propostas, se outro prazo não constar da certidão

8.7.1.1. Para os casos de certidão positiva de recuperação judicial, deverá apresentar o plano de recuperação e a certidão mensal emitida pela instância judicial competente, a fim de que se possa avaliar corretamente a viabilidade da contratação, considerando assim, neste caso, a saúde financeira da empresa e a natureza do objeto que se



CÂMARA MUNICIPAL DE SUMARÉ

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ: 01.739.541/0001-07

Travessa Primeiro Centenário, 32 – Centro – CEP.: 13.170-031

Ligações: compras@camarasumare.sp.gov.br

www.camarasumare.sp.gov.br

pretende contratar.

8.8. AS LICITANTES DEVERÃO APRESENTAR AINDA:

8.8.1. Declaração assinada pelo responsável da licitante de que não outorga trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 (dezoito) anos, e qualquer trabalho a menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, conforme modelo constante do **Anexo IV**, em cumprimento do disposto no artigo 27, inciso V da Lei Federal nº 8.666/93.

8.8.2. Declaração de que não foi declarada inidônea e não está impedida de contratar com órgão público, conforme **Anexo VIII**.

IX – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE OS DOCUMENTOS

9.1. Todos os documentos exigidos deverão ser apresentados no original ou por qualquer processo de cópia reprográfica, autenticada (por cartório competente ou servidor da administração, nos termos artigo 32 da Lei nº 8.666/93) ou em publicação de órgão da imprensa, na forma da lei.

9.1.1. A solicitação de autenticação de documentos deverá ser feita, preferencialmente, até uma hora da sessão do pregão.

9.2. Todos os documentos expedidos pela licitante deverão estar subscritos por seu representante legal ou procurador, com identificação clara do subscritor.

9.3. Os documentos devem estar com seu prazo de validade em vigor. Se este prazo não constar de lei específica ou do próprio documento, será considerado o prazo de validade de **noventa dias**, a partir da data de sua emissão.

9.4. Os documentos emitidos pela internet poderão ser conferidos pela equipe de apoio do(a) Pregoeiro(a).

9.5. Os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome da licitante e, preferencialmente, com o número do CPF ou CNPJ/MF. Se a licitante for matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz. Se for filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza ou determinação legal, forem comprovadamente emitidos apenas em nome da matriz ou cuja validade abranja todos os estabelecimentos da empresa.

9.6. Não serão aceitos protocolos ou requerimentos.

9.7. Os microempreendedores individuais, microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação neste certame, deverão **APRESENTAR TODA** a documentação exigida para fins de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição;

9.7.1. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para a regularização da documentação,



CÂMARA MUNICIPAL DE SUMARÉ

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ: 01.739.541/0001-07

Travessa Primeiro Centenário, 32 – Centro – CEP.: 13.170-031

Licitações: compras@camarasumare.sp.gov.br

www.camarasumare.sp.gov.br

pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativa;

9.7.2. A não-regularização da documentação, no prazo previsto no subitem anterior, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital, procedendo-se à convocação dos licitantes remanescentes para, em sessão pública, retomar os atos referentes ao procedimento licitatório, nos termos do art. 4º, inc. XXIII, da Lei nº 10.520/02.

X – DOS PROCEDIMENTOS

10.1. Os procedimentos deste **PREGÃO** serão conduzidos pelo (a) Pregoeiro (a), contando com equipe de apoio, segundo a legislação vigente e as fases apontadas abaixo.

10.2. No dia e hora estabelecidos no preâmbulo deste edital, serão realizados, em sessão pública, o credenciamento dos representantes das licitantes, o recebimento e abertura dos envelopes “Proposta Comercial – Envelope nº 01” e “Documentação – Envelope nº 02”.

10.3. Não será permitida a participação de licitante retardatária, a não ser como ouvinte.

10.4. Será considerada retardatária a empresa cujo representante apresentar-se ao local de realização da sessão pública, após a abertura do primeiro envelope “Proposta Comercial – Envelope nº 01”.

10.5. Aberta a sessão, o representante legal da licitante deverá credenciar-se junto ao(à) Pregoeiro(a), devidamente munido de instrumento que o legitime a participar do **PREGÃO** e de sua cédula de identidade ou outro documento equivalente.

10.6. Os documentos referentes ao credenciamento das interessadas deverão ser entregues diretamente ao(à) Pregoeiro(a), até o momento da abertura da sessão pública e os envelopes contendo as Propostas Comerciais e os Documentos de Habilitação deverão ser protocolizados no endereço constante no preâmbulo desse edital.

10.6.1. Os interessados que enviarem seus envelopes via postal (com AR - Aviso de Recebimento) deverão remetê-los ao endereço constante do preâmbulo deste edital, aos cuidados do(a) Pregoeiro(a).

10.6.1.1. Caso não se faça representar durante a sessão pública, a interessada terá sua proposta acolhida, porém, não participará das rodadas de lances verbais.

10.7. Instalada a sessão pública do **PREGÃO**, proceder-se-á à abertura dos envelopes das Propostas Comerciais, que serão rubricadas e analisadas pelo(a) Pregoeiro(a) e sua equipe de apoio. Em seguida, será dada vista das propostas a todos os representantes dos licitantes, que deverão rubricá-las, devolvendo-se ao(à) Pregoeiro(a), que procederá à classificação provisória.

10.7.1. Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências



CÂMARA MUNICIPAL DE SUMARÉ

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ: 01.739.541/0001-07

Travessa Primeiro Centenário, 32 – Centro – CEP.: 13.170-031

Licitações: compras@camarasumare.sp.gov.br

www.camarasumare.sp.gov.br

essenciais do edital, considerando-se como tais as que não possam ser supridas no ato, por simples manifestação de vontade do representante da proponente.

10.7.2. As demais propostas serão classificadas provisoriamente, em ordem crescente de preços, consoante critério de julgamento previsto abaixo.

10.7.3. Definida a classificação provisória, será registrada na ata da sessão pública o resumo das ocorrências até então havidas, consignando-se o rol de participantes, os preços ofertados, as propostas eventualmente desclassificadas e a fundamentação de sua desclassificação e a ordem de classificação provisória, conforme critério de julgamento.

10.8. O (A) Pregoeiro (a) abrirá a oportunidade para oferecimento de sucessivos lances verbais, com o escopo de obter a melhor proposta, aos representantes das licitantes cujas propostas estejam classificadas, no intervalo compreendido entre o menor preço e o superior a este em até 10 % (dez por cento);

10.8.1. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas no item 10.8, poderão as empresas autoras das melhores propostas, até o máximo de três, oferecer novos lances verbais e sucessivos.

10.9. A condução de rodadas de lances verbais começará sempre a partir do representante da licitante com proposta de **MAIOR PREÇO**, em ordem decrescente de valor, decidindo-se por meio de sorteio em caso de empate, respeitando-se as sucessivas ordens de classificação provisória, até o momento em que não haja novos lances de preços menores aos já ofertados.

10.9.1. Na fase de lances verbais não serão aceitos lances de igual valor ou maior ao do último, e os sucessivos lances deverão ser feitos em valores decrescentes.

10.9.2. Não poderá haver desistência de lances ofertados, sujeitando-se a desistente às penalidades previstas neste edital.

10.10. A etapa de lances será considerada encerrada quando todos os participantes dessa etapa declinarem da formulação de novos lances.

10.11. Se houver empate, será assegurado o exercício do direito de preferência aos microempreendedores individuais, microempresas e empresas de pequeno porte, nos seguintes termos:

10.11.1. Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelos microempreendedores individuais, microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta melhor classificada.

10.11.2. O microempreendedor individual, microempresa ou empresa de pequeno porte cuja proposta for melhor classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora da fase de lances, situação em que sua proposta será declarada a melhor oferta.

10.11.2.1. Para tanto, será convocada para exercer seu direito de preferência e apresentar nova proposta no prazo máximo de 05 (cinco) minutos, após o



CÂMARA MUNICIPAL DE SUMARÉ

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ: 01.739.541/0001-07

Travessa Primeiro Centenário, 32 – Centro – CEP.: 13.170-031

Licitações: compras@camarasumare.sp.gov.br

www.camarasumare.sp.gov.br

encerramento dos lances, a contar da convocação do(a) Pregoeiro(a), sob pena de preclusão.

10.11.2.2. Se houver equivalência dos valores das propostas apresentadas pelos microempreendedores individuais, microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido no subitem 10.11.1 será realizado sorteio entre eles para que se identifique aquela que primeiro poderá exercer a preferência e apresentar nova proposta. Entender-se-á por equivalência de valores das propostas as que apresentarem igual valor, respeitada a ordem de classificação.

10.11.3. O exercício do direito de preferência somente será aplicado quando a melhor oferta da fase de lances não tiver sido apresentada pelo próprio microempreendedor individual, microempresa ou empresa de pequeno porte.

10.11.4. Não ocorrendo a contratação de microempreendedor individual, microempresa ou empresa de pequeno porte, retomar-se-ão, em sessão pública, os procedimentos relativos à licitação, nos termos do disposto no art. 4º, inciso XVI, da Lei nº 10.520/2002, sendo assegurado o exercício do direito de preferência na hipótese de haver participação de demais microempreendedores individuais, microempresas e empresas de pequeno porte cujas propostas se encontrem no intervalo estabelecido no subitem 10.11.1.

10.11.4.1. Na hipótese da não contratação de microempreendedor individual, microempresa ou empresa de pequeno porte, e não configurada a hipótese prevista no subitem 10.11.1., será declarada a melhor oferta àquela proposta originalmente vencedora da fase de lances.

10.12. Declarada finda a etapa competitiva, o(a) Pregoeiro(a) procederá à classificação definitiva das propostas, consignando-a em ata.

10.13. O(A) Pregoeiro(a) poderá negociar com a autora da oferta de menor valor com vistas à redução do preço.

10.14. Após a negociação, o(a) Pregoeiro(a) examinará a aceitabilidade da melhor oferta, decidindo motivadamente a respeito.

10.15. Concluída a fase de classificação das propostas, será aberto o envelope de documentação da proponente cuja proposta tenha sido classificada em primeiro lugar.

10.16. Sendo inabilitada a Proponente cuja proposta tenha sido classificada em primeiro lugar, prosseguirá o(a) Pregoeiro(a) e sua equipe de apoio com a abertura do envelope de documentação da proponente classificada em segundo lugar e assim sucessivamente, se for o caso, até a habilitação de uma das licitantes.

10.17. Constatado o atendimento das exigências fixadas no edital, a licitante classificada e habilitada será declarada vencedora do certame.

10.18. Proclamada a vencedora, qualquer licitante poderá manifestar imediatamente sua intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 3 (três) dias para a apresentação das razões do recurso, ficando as demais licitantes desde logo intimadas para apresentar as contrarrazões em igual número de dias, que



CÂMARA MUNICIPAL DE SUMARÉ

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ: 01.739.541/0001-07

Travessa Primeiro Centenário, 32 – Centro – CEP.: 13.170-031

Licitações: compras@camarasumare.sp.gov.br

www.camarasumare.sp.gov.br

começarão a correr a partir do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada imediata vista dos autos do processo.

10.19. O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insusceptíveis de aproveitamento.

10.19.1. A ausência de manifestação imediata e motivada da licitante implicará a decadência do direito de recurso e a adjudicação do objeto da licitação à vencedora.

10.19.2. Julgados os recursos, será homologado o certame e adjudicado o objeto ao(s) licitante(s) vencedor(es).

10.20. É facultado à Administração, quando a adjudicatária não formalizar a assinatura do contrato no prazo e condições estabelecidos, convocar as demais licitantes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e, preferencialmente, nas mesmas condições ofertadas pela adjudicatária.

10.21. Os envelopes contendo a documentação relativa à habilitação das licitantes desclassificadas e das classificadas não declaradas vencedoras permanecerão sob custódia do(a) Pregoeiro(a), até a efetiva formalização do contrato.

10.21.1. Havendo redução do valor inicialmente ofertado decorrente de lances e/ou negociação, a licitante vencedora deverá entregar no Departamento de Licitações da Câmara Municipal de Sumaré, até o segundo dia útil seguinte à sessão do pregão, a proposta readequada com os novos preços unitários e total, com a aplicação do percentual que retrate a redução obtida entre o valor total oferecido na proposta inicial e o valor total final obtido no certame, indistintamente, sobre cada um dos preços unitários ofertados na referida proposta, ou seja, de forma linear.

10.21.2. Se a licitante vencedora deixar de cumprir a obrigação estabelecida no subitem 10.21.1, no prazo ali assinalado, os preços unitários finais válidos para a contratação serão apurados pelo Departamento de Licitações da Câmara Municipal de Sumaré, respeitada a proporção de redução dos preços.

XI – DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

11.1. No julgamento das propostas será considerada vencedora a licitante que ofertar o **MENOR PREÇO POR ITEM**, desde que atendidas as especificações e exigências contidas neste Edital e no Memorial Descritivo (Anexo I) e demais anexos.

XII - DOS PREÇOS E DAS COTAÇÕES

12.1. O preço que vigorará no ajuste será o ofertado pela licitante vencedora.

12.1.1. Os preços ofertados deverão incluir todos os custos diretos e indiretos da proponente, inclusive encargos sociais, trabalhistas e fiscais que recaiam sobre o objeto licitado.

12.1.2. Serão desclassificadas as propostas cujo preço seja incompatível com a realidade do mercado.



CÂMARA MUNICIPAL DE SUMARÉ

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ: 01.739.541/0001-07

Travessa Primeiro Centenário, 32 – Centro – CEP.: 13.170-031

Licitações: compras@camarasumare.sp.gov.br

www.camarasumare.sp.gov.br

XIII – DOS PAGAMENTOS

13.1. Os pagamentos serão efetuados em 10 (dez) dias, após a entrega das Notas Fiscais devidamente atestada pelo órgão requisitante e pelo gestor do contrato.

13.2. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$\boxed{EM = I \times N \times VP}$$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originalmente devido

I = Índice de atualização financeira, calculado seguindo a fórmula:

$$\boxed{I = \frac{(6/100)}{365}}$$

N= Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento.

VP= Valor da parcela em atraso.

XIV – DAS DISPOSIÇÕES DO CONTRATO

14.1. As obrigações resultantes deste PREGÃO constam do contrato e demais anexos que integram o presente edital.

14.2. O contrato terá validade de 12 (doze) meses, contados da data de assinatura do mesmo, podendo ser prorrogado nos termos da legislação aplicável.

14.3. Fica estabelecido o prazo de até 05 (cinco) dias úteis, a contar da data de homologação da licitação, para que o(s) adjudicatário(s) assine o contrato.

14.4. A critério da Administração, o prazo para a assinatura do contrato poderá ser prorrogado uma única vez, desde que haja tempestiva e formal solicitação da adjudicatária.

XV – DA ENTREGA

15.1. A entrega do objeto deste certame deverá ocorrer de acordo com as condições contidas no Termo de Referência (Anexo I) do presente edital.

15.2. Demais obrigações das partes constam da legislação, do edital, do Termo de Referência e demais anexos.



CÂMARA MUNICIPAL DE SUMARÉ

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ: 01.739.541/0001-07

Travessa Primeiro Centenário, 32 – Centro – CEP.: 13.170-031

Licitações: compras@camarasumare.sp.gov.br

www.camarasumare.sp.gov.br

XVI - DAS PENALIDADES

16.1. São aplicáveis as sanções previstas na Lei nº8666/93 e demais normas pertinentes.

16.2. A licitante contratada que não cumprir integralmente as obrigações assumidas, garantido o direito de defesa, estará sujeita às seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa;

III - suspensão temporária de participação em licitação, e impedimento de contratar com a Administração da Câmara Municipal de Sumaré:

a) A contratada que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o Contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, a penalidade será aplicada por prazo não superior a 2 (dois) anos e, a licitante, detentora e/ou contratada será descredenciada do Cadastro de Fornecedores da Câmara Municipal de Sumaré, sem prejuízo das multas previstas na Lei nº 8.666/93, em edital e no contrato e das demais cominações legais, aplicadas e dosadas segundo a natureza e a gravidade da falta cometida;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

16.2.1. As sanções previstas nos itens I, III e IV desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com a do item II, nos percentuais indicados na Lei nº 8.666/93.

16.3. As multas serão, após regular processo administrativo, cobradas administrativa ou judicialmente, nos termos do Decreto Municipal nº 10.131/2017, que faz parte integrante desse processo licitatório.

16.4. As penalidades previstas nesta cláusula têm caráter de sanção administrativa, consequentemente a sua aplicação não exime a licitante, detentora e/ou contratada de reparar os eventuais prejuízos que seu ato venha a acarretar a Câmara Municipal de Sumaré.

16.5. As demais penalidades, o procedimento de aplicação das sanções e o direito de defesa, o assentamento em registros, a sujeição a perdas e danos e outras disposições pertinentes estão disciplinados na Lei nº 8.666/93.

16.6. As pessoas jurídicas serão responsabilizadas objetivamente, nos âmbitos administrativo e civil, pela prática de atos lesivos contra a Administração Pública, nos termos da Lei nº 12.846/2013.



CÂMARA MUNICIPAL DE SUMARÉ

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ: 01.739.541/0001-07

Travessa Primeiro Centenário, 32 – Centro – CEP.: 13.170-031

Licitações: compras@camarasumare.sp.gov.br

www.camarasumare.sp.gov.br

XVII - DA RESCISÃO CONTRATUAL

17.1. A Câmara Municipal de Sumaré reserva-se no direito de rescindir de pleno direito o futuro contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que caiba à proponente vencedora, direito a indenização de qualquer espécie, quando ocorrer:

- a) falência, recuperação judicial (caso não seja apresentado plano de recuperação homologado pelo juízo competente, apto a comprovar a viabilidade econômico-financeira, nos termos da Súmula 50 do TCE/SP) ou extrajudicial ou dissolução da proponente vencedora;
- b) inadimplência de qualquer cláusula e/ou condição do futuro contrato, por parte da proponente vencedora;
- c) a subcontratação ou cessão total ou parcial do futuro contrato;
- d) o não recolhimento, nos prazos previstos, das multas impostas à proponente vencedora;
- e) descumprimento, pela proponente vencedora, das determinações da fiscalização da Câmara Municipal de Sumaré;
- f) outros, conforme previsto no art. 78 da Lei nº 8.666/93.

17.2. A Câmara Municipal de Sumaré poderá, também, rescindir O contrato, independente dos motivos relacionados nas letras "a" a "f" do subitem anterior, por mútuo acordo.

17.3. Rescindido o futuro contrato, por qualquer um dos motivos citados nas letras "a" a "f" do subitem 17.1, a proponente vencedora sujeitar-se-á a multa de 15% (quinze por cento) calculado sobre a parte inadimplente, respondendo, ainda, por perdas e danos decorrentes da rescisão contratual. Neste caso, serão avaliados e pagos, de acordo com a fiscalização da Câmara Municipal de Sumaré, os serviços já prestados ou os produtos já entregues, podendo esta, segundo a gravidade do fato ou da falta, promover inquérito administrativo, a fim de se apurar as respectivas responsabilidades. Caso a proponente vencedora seja considerada inidônea, poderá ser suspensa para transacionar com a Câmara Municipal de Sumaré, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

XVIII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1. A apresentação de proposta implica na aceitação de todas as condições estabelecidas neste edital, não podendo qualquer licitante invocar desconhecimento dos termos do ato convocatório ou das disposições legais aplicáveis à espécie, para furtar-se ao cumprimento de suas obrigações.

18.2. O presente **PREGÃO** poderá ser anulado ou revogado, nas hipóteses previstas em lei, sem que tenham as licitantes direito a qualquer indenização.



CÂMARA MUNICIPAL DE SUMARÉ

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ: 01.739.541/0001-07

Travessa Primeiro Centenário, 32 – Centro – CEP.: 13.170-031

Licitações: compras@camarasumare.sp.gov.br

www.camarasumare.sp.gov.br

18.3. A proponente vencedora deverá manter durante toda a vigência do contrato, todas as condições de habilitação.

18.4. Com base no art. 43, § 3º da Lei Federal nº 8666/93 e suas alterações, é facultado ao(à) Pregoeiro(a) e sua equipe de apoio, em qualquer fase da licitação, promover diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

18.5. Os casos omissos e dúvidas serão resolvidas pelo(a) Pregoeiro(a), com a assistência de sua equipe de apoio, e, sempre que possível, utilizando-se de legislação aplicável à espécie e dos princípios que norteiam o processo licitatório, como também dos princípios gerais de direito.

18.6. As normas deste **PREGÃO** serão sempre interpretadas a favor da ampliação da disputa entre os interessados e o desatendimento de exigências formais, desde que não comprometa a aferição da habilitação da licitante e nem a exata compreensão de sua proposta, não implicará o afastamento de qualquer licitante.

18.7. Os atos praticados neste pregão, após sua abertura, serão publicados no Diário Oficial do Estado e do Município.

18.8. A licitante vencedora deverá apresentar, junto com o contrato, o Termo de Ciência e Notificação, conforme modelo do Anexo VI, devidamente preenchido e assinado.

XIX - DOS ANEXOS

19.1. Constituem anexos deste edital:

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA;

ANEXO II – MODELO INSTRUMENTO CREDENCIAMENTO REPRESENTANTES;

ANEXO III – MODELO PADRÃO DE PROPOSTA COMERCIAL;

ANEXO IV – MODELO DE DECLARAÇÃO;

ANEXO V – MINUTA DE CONTRATO;

ANEXO VI – TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO;

ANEXO VII – DECLARAÇÃO EMPRESA ME/ EPP;

ANEXO VIII – DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE;

ANEXO IX – DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA E ATUAÇÃO, CONFORME O MARCO LEGAL ANTICORRUPÇÃO;

ANEXO X – MODELO DE ORDEM DE ENTREGA.

ANEXO XI – DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TRIBUNAL

Sumaré, 20 de fevereiro de 2020.

William de Souza Rosa
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE SUMARÉ

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ: 01.739.541/0001-07

Travessa Primeiro Centenário, 32 – Centro – CEP.: 13.170-031

Licitações: compras@camarasumare.sp.gov.br

www.camarasumare.sp.gov.br

ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA

1 – DO OBJETO

Aquisição de **materiais de limpeza**, conforme especificações e quantitativos contidos na relação abaixo:

ITEM	QTD.	UNID.	DESCRIÇÃO	EXIGÊNCIA DE APRESENTAÇÃO DE AMOSTRA
1	96	UN	Água sanitária, composta por hipoclorito de sódio e água, com teor de cloro ativo de 2,0 a 2,5%, embalados em frasco plástico, contendo 1 litro de solução, com tampa de rosca e alça para transporte, indicado para uso de limpeza em geral (banheiros, ralos, lixeiras, etc.) e lavagem de roupas. Produto conforme portaria da ANVISA/MS 89, com validade mínima de 06 (seis) meses a partir da entrega. O produto deve ser entregue com no máximo 60 dias da sua data de fabricação.	Sim
2	219	UN	Álcool etílico hidrato recomendado para uso diário, graduação alcoólica de 92,8° INPM, PH de 6,0 a 8,0. Embalagem plástica transparente com tampa de rosca contendo 1 litro, as informações do produto tais como, modo de uso, composição, precauções, entre outras deverão ser gravadas na embalagem, com validade mínima de 06 (seis) meses a partir da entrega.	Sim
3	70	UN	Álcool higienizador antisséptico em gel, ideal para limpeza de mãos, com validade mínima de 06 (seis) meses a partir da entrega acondicionado em frasco plástico com dosador, conter rótulo com informações do fabricante, 440g / 500ml	Sim
4	20	UN	Álcool higienizador antisséptico em gel, ideal para limpeza de mãos, com validade mínima de 06 (seis) meses a partir da entrega acondicionado em galão de 4 - 5 litros (quilos), conter rótulo com informações do fabricante	Sim
5	7	UN	Aparelho aromatizador spray aerosol automático (funcionamento à base de pilhas as quais devem estar inclusas), branco, com ajuste do intervalo de tempo entre os jatos, ideal para eliminar maus odores e perfumar o ambiente de forma automática, medidas aproximadas de 25 x 10 x 10 cm, acompanhado de 6 refis de 240 - 300 ml cada, aerosol, compatíveis com o aparelho, preferencialmente na fragrância lavanda, prazo de validade mínimo de 6 (seis) meses a partir da data de entrega	Sim
6	4	UN	Assento para vaso sanitário, com tampa, universal, compatível com vasos sanitários da marca Logasa, branco, fabricado em plástico, incluindo conjunto para fixação, acabamento brilhante ou fosco, de boa qualidade, resistente e durável	Não
7	3	UN	Carro funcional para limpeza, medidas aproximadas 100 x 100 x 50 cm, feito em polipropileno de alta resistência, apropriado para transporte com segurança e eficiência de equipamentos e acessórios para as tarefas de limpeza, com 4 (quatro) rodízios resistentes que não marquem ou arranhem o piso, com suporte para lixeira ou saco de vinil com tampa (os	Não



CÂMARA MUNICIPAL DE SUMARÉ

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ: 01.739.541/0001-07

Travessa Primeiro Centenário, 32 – Centro – CEP.: 13.170-031

Licitações: compras@camarasumare.sp.gov.br

www.camarasumare.sp.gov.br

			quais devem estar inclusos), prateleiras ou compartimentos para armazenamento e suporte de materiais e acessórios, balde com sistema espremedor de 2 (duas) águas que permite a separação de reservatórios, um para a solução de limpeza e outro logo abaixo do espremedor que impede que a água suja retorne ao balde principal e se misture com o restante do líquido, capacidade do balde 25 - 35 litros, reforçado, durável	
8	2	UN	Conjunto de balde MOP centrifugador com esfregão, cesto confeccionado em plástico, capacidade do balde de aproximadamente 6 litros, com compartimento rotatório para remoção do excesso de água, cabo em alumínio com comprimento aproximado de 1,25 m, base do esfregão giratória e articulada, boa qualidade, durável e resistente, incluindo 2 (dois) refis extras compatíveis com o conjunto MOP	Não
9	269	UN	Desinfetante concentrado com ação bactericida, indicado para qualquer superfície lavável, fragrância lavanda ou eucalipto ou floral, com validade mínima de 06 (seis) meses a partir da entrega. Embalado em galão plástico contendo 5 litros, devidamente rotulado com informações sobre o produto	Sim
10	43	UN	Detergente líquido de uso geral, para limpeza de pisos, paredes e utensílios, com validade mínima de 06 (seis) meses a partir da entrega. Embalado em frasco plástico contendo aproximadamente 500 ml, com bico dosador, devidamente identificado com dados do fabricante.	Sim
11	10	UN	Escova para lavar roupa, com corpo em plástico, sem alça, formato oval ou retangular, cerdas reforçadas em nylon, medidas aproximadas 15 x 7 x 5 cm, boa qualidade, durável	Sim
12	6	UN	Escova para limpeza de recipientes estreitos, tipo garrafas térmicas e jarras, com haste de aproximadamente 30 cm, cerdas de nylon, resistente, boa qualidade, durável	Sim
13	42	PCT	Esponja de lã de aço, aprox. 8 gramas por unidade, para uso geral, pacotes com 8 unidades. Conter dados do fabricante na embalagem	Sim
14	75	UN	Esponja dupla face multiuso, composta de espuma de poliuretano amarela para limpeza de superfícies delicadas e fibra sintética com abrasivos para limpeza mais difíceis, medidas mínimas 110mm x 75mm x 20mm, com ação antibactérias que combate o desenvolvimento e proliferação de germes e bactérias na esponja, embalada em pacote plástico com informações do fabricante	Sim
15	238	UN	Flanela para limpeza, boa qualidade, confeccionado em pano de algodão flanelado, na cor laranja, nas medidas aproximadas de 30cm x 40cm. Embaladas individualmente com informações do fabricante	Sim
16	70	PCT	Guardanapo de papel, material celulose, medidas aproximadas de 22 x 22 cm, branco, gofrado, folha simples, embalagem com 50 unidades, boa qualidade e boa absorção	Sim
17	5	UN	Limpa pedras contendo a seguinte composição: tensoativo aniónico, adjuvante, coadjuvante, corante. Embalado em galão plástico contendo 5 litros, com validade mínima de 06 (seis) meses a partir da entrega, devidamente rotulado com informações sobre o produto	Sim
18	10	UN	Limpador spray para aço inox, frasco metálico de 300 a 450 ml, formulação composta por ativos que limpem sem riscar e que não deixem película de gordura nem marca de dedos na superfície onde for aplicado, recomendado para uso interno e externo, nome do fabricante, informações e composição	Sim



CÂMARA MUNICIPAL DE SUMARÉ
ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ: 01.739.541/0001-07

Travessa Primeiro Centenário, 32 – Centro – CEP.: 13.170-031

Licitações: compras@camarasumare.sp.gov.br

www.camarasumare.sp.gov.br

			do produto impressos na embalagem, prazo de validade mínimo de 6 (seis) meses a partir da entrega, boa qualidade	
19	2	UN	Lixeira com corpo em aço inox, medidas aproximadas 60 x 29 x 29 cm, tampa com abertura através de sistema de pedal, aro para prender o saco plástico, capacidade de 30 litros, cesto com alça interno e removível confeccionado em polipropileno, resistente, boa qualidade, durável	Não
20	1	UN	Lixeira com corpo em aço inox, medidas aproximadas 64 x 36 x 36 cm, tampa com abertura através de sistema de pedal, aro para prender o saco plástico, capacidade de 50 litros, resistente, boa qualidade, durável	Não
21	149	PAR	Luva de segurança confeccionada em látex de borracha natural, ideal para manutenção e limpeza, forrada com flocos de algodão, com palma antiderrapante, na cor amarela branca, espessura mínima de 0,2 mm, embalagem contendo um par, deve ser compatível com o tamanho "M". Conter informações do fabricante na embalagem	Sim
22	54	UN	Máscara cirúrgica descartável, branca, com elástico atóxica e antialérgica, composta 100% de polipropileno não inflamável, boa qualidade, embalagem / caixa com 50 unidades	Sim
23	14	UN	Máscara de proteção descartável n.95, equipamento EPI, confeccionada em não tecido, indicada para proteção das vias respiratórias, proteção contra poeiras, névoas, fumos metálicos, fechada, tiras laterais de comprimento adequado para fixação e perfeito ajuste facial, sem válvula de exalação, atóxica, hipoalérgica e inodora, embaladas individualmente, boa qualidade	Sim
24	3	UN	Mop para limpeza, com compartimento para adicionar líquidos de limpeza, função spray, cabo de no mínimo 120 cm com gatilho para acionamento do spray, durável, eficiente, ideal para pisos frios, sintéticos ou madeira, incluindo 3 (três) refis de microfibra compatíveis com o Mop	Não
25	390	UN	Odorizador de ar que elimine os odores e perfume o ambiente. A base de emulsificante, antioxidante, fragrância preferencialmente capim-limão. Embalagem metálica com tampa, contendo aprox. 360ml de produto, com validade mínima de 06 (seis) meses a partir da entrega. Na embalagem deverá conter informações sobre o produto e fabricante	Sim
26	470	UN	Pano de chão, saco alvejado branco, boa qualidade, lavável, costurado, medidas aproximadas: 40cm x 60cm	Sim
27	180	PCT	Papel higiênico, branco, em rolo de 10 cm x 30 m, folha dupla, boa qualidade, produto absorvente, não reciclado, gofrado. Pacote com 24 rolos. A embalagem deve conter as informações do fabricante	Sim
28	546	PCT	Papel toalha branca, gofrado, interfolhas, 2 dobras, pacote com 1000 folhas medindo aproximadamente 22,5cm X 20,5cm (variação de 0,5 a 1cm), produto absorvente, não reciclado, produto acondicionado em fardo plástica transparente que permita a visualização do produto devidamente identificado com marca, tamanho, e demais informações gravadas na embalagem	Sim
29	700	UN	Pedra sanitária, de boa qualidade, com haste /suporte para fixação, com validade mínima de 06 (seis) meses a partir da entrega, aprox. 25 gramas, devidamente embalada contendo informações do fabricante	Sim
30	12	UN	Sabão em pó, indicado e apropriado para lavagem de roupas, biodegradável, granulado e homogêneo, embalagem com 800 - 1000 gramas, aroma agradável e inócuo à pele, frangrância agradável, previne formação de bolinhas, desbotamento da cor, amarelamento, esgarçamento e aspereza,	Sim



CÂMARA MUNICIPAL DE SUMARÉ

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ: 01.739.541/0001-07

Travessa Primeiro Centenário, 32 – Centro – CEP.: 13.170-031

Licitações: compras@camarasumare.sp.gov.br

www.camarasumare.sp.gov.br

			boa qualidade, prazo de validade mínimo de 6 (seis) meses a partir da data de entrega, conter informações do produto e fabricante na embalagem	
31	5	UN	Saboneteira de parede para sabonete líquido, corpo branco em plástico ABS com reservatório de aproximadamente 900 ml, ideal para banheiros, acompanha kit para fixação na parede contendo buchas e parafusos, mecanismo de acionamento por pressão para liberação do sabonete líquido, apropriada para uso de sabonete líquido em galão, dimensões aproximadas de 28 x 12 x 10 cm, durável, boa qualidade e resistente	Não
32	44	PCT	Saco plástico para acondicionamento de resíduos orgânicos, saco resistente de cor preta, confeccionado com resinas termoplásticas virgens, reforçado, tamanho aproximado de 39cm x 58cm, capacidade volumétrica de 15 litros, capacidade nominal aproximada de 3 kg, tipo domiciliar com solda contínua, homogênea e uniforme, proporcionando perfeita vedação, embalados em pacotes com 100 unidades	Sim
33	56	PCT	Saco plástico para acondicionamento de resíduos orgânicos, saco resistente de cor preta, confeccionado com resinas termoplásticas virgens, reforçado, tamanho aproximado de 63cm x 80cm, capacidade volumétrica de 50 litros, capacidade nominal aproximada de 10 kg, tipo domiciliar, com solda contínua, homogênea e uniforme, proporcionando perfeita vedação, embalados em pacotes com 100 unidades	Sim
34	12	PCT	Saco plástico para acondicionamento de resíduos orgânicos, saco resistente de cor preta, confeccionado com resinas termoplásticas virgens, reforçado, tamanho aproximado de 75cm x 105cm, capacidade volumétrica de 100 litros, capacidade nominal aproximada de 20kg, tipo domiciliar, com solda contínua, homogênea e uniforme, proporcionando perfeita vedação, embalados em pacotes com 100 unidades	Sim
35	196	UN	Tela para mictório neutralizadora de odores, fragrância preferencialmente lavanda ou morango, rendimento aproximado de 12 (doze) semanas em condições normais de uso, dimensões aproximadas de 20 x 20 cm ou 20 cm de diâmetro, confeccionado em plástico PVC, sistema de furos anti-respingo, boa qualidade, informações do fabricante impressas na embalagem	Sim

2 – DA APRESENTAÇÃO DAS AMOSTRAS

A(s) licitante(s) vencedora(s) deverá(ão), dentro de **5 (cinco) dias úteis** do encerramento da fase de lances, **apresentar amostra para CADA ITEM que foi declarada vencedora**. As amostras deverão estar identificadas com o **número do Processo Licitatório, número do item e nome da empresa fornecedora da amostra**.



CÂMARA MUNICIPAL DE SUMARÉ

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ: 01.739.541/0001-07

Travessa Primeiro Centenário, 32 – Centro – CEP.: 13.170-031

Licitações: compras@camarasumare.sp.gov.br

www.camarasumare.sp.gov.br

As amostras serão avaliadas, com base no Termo de Referência, pela Comissão designada pela Portaria 47/2019, a qual emitirá laudo de aprovação ou rejeição para cada um dos itens avaliados.

Caso a Comissão designada pela Portaria 47/2019 julgue necessário, as amostras ficarão retidas sob a guarda da Divisão de Almoxarifado para futuras avaliações e comparações, não havendo, neste caso, necessidade de devolução da mesma à empresa licitante.

Em caso de desacordo da amostra ofertada com o Termo de Referência, será a empresa desclassificada para tal item, chamando-se para análise o segundo colocado e, assim por diante, até que se atendam as especificações do Termo de Referência. Estando as amostras em acordo com as especificações, dar-se-ão continuidade aos trâmites legais para conclusão do procedimento licitatório e formalização do Contrato.

3 – DO PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA

A contratada efetuará a entrega os produtos no Almoxarifado da Câmara de Sumaré localizado na Rua Dom Barreto, 1.294, Centro – Sumaré-SP, no horário das 09:00 às 11:00 e das 13:00 às 16:00 horas, de 2ª a 6ª feira.

O prazo de entrega dos produtos será de até 5 (cinco) dias, contados a partir da data do recebimento da Ordem de Fornecimento, a qual será enviada à empresa contratada através de e-mail, fax ou outro meio que comprove o seu recebimento. Nos casos de emergência, a entrega deverá ser imediata, ou seja, no prazo máximo de até 24 (vinte e quatro) horas, contados a partir da data do recebimento da Ordem de Fornecimento.



CÂMARA MUNICIPAL DE SUMARÉ

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ: 01.739.541/0001-07

Travessa Primeiro Centenário, 32 – Centro – CEP.: 13.170-031

Licitações: compras@camarasumare.sp.gov.br

www.camarasumare.sp.gov.br

As Ordens de Fornecimento serão emitidas conforme a demanda / necessidade da Câmara Municipal de Sumaré, para cada item, configurando desta forma o fornecimento parcelado dos quantitativos.

A empresa contratada entregará os produtos em perfeitas condições, devidamente lacrados, **com a data de validade de consumo de, no mínimo, 06 (seis) meses, contados a partir do seu recebimento**, especificada no rótulo e com selo de qualidade.

Os produtos que apresentarem defeitos e/ou violações de lacre deverão ser substituídos no **prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas**, a partir da notificação do Gestor do Contrato, sem qualquer custo adicional para a Câmara Municipal de Sumaré.

Sumaré, 24 de janeiro de 2020

**CARLOS R. ROCHA JUNIOR
DIRETOR ADMINISTRATIVO**



CÂMARA MUNICIPAL DE SUMARÉ

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ: 01.739.541/0001-07

Travessa Primeiro Centenário, 32 – Centro – CEP.: 13.170-031

Ligações: compras@camarasumare.sp.gov.br

www.camarasumare.sp.gov.br

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 105/2020

ANEXO II

MODELO DE INSTRUMENTO DE CREDENCIAMENTO DE REPRESENTANTES

(A ser elaborado em papel timbrado da licitante)

Pregão Presencial nº 05/2020

Pelo presente instrumento, a empresa, inscrita no CNPJ/MF ou CPF sob o nº., com sede na Rua....., nº. ..., Bairro....., na cidade de, Estado de, através de seu representante legal infra-assinado, credencia o Sr.(a), portador(a) da Cédula de Identidade R.G. nº. e inscrito no CPF/MF sob o nº., outorgando-lhe plenos poderes para representá-la na sessão pública do PREGÃO, em especial para formular lances verbais e para interpor recursos ou deles desistir.

Por oportuno, a outorgante declara, sob as penas da lei, estar cumprindo plenamente os requisitos de habilitação, através dos documentos de habilitação, de acordo com as exigências constantes do Edital de Pregão.

(local, data)

(nome completo, qualificação pessoal, qualificação profissional, cargo ou função e assinatura do representante legal)

OBS: APRESENTAR O CONTRATO SOCIAL AUTENTICADO, COM O CREDENCIAMENTO. (FORA DOS ENVELOPES) e documento pessoal do credenciado (a)



CÂMARA MUNICIPAL DE SUMARÉ
ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ: 01.739.541/0001-07

Travessa Primeiro Centenário, 32 – Centro – CEP.: 13.170-031

Licitações: compras@camarasumare.sp.gov.br

www.camarasumare.sp.gov.br

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 105/2020

**ANEXO- III - APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA
(MODELO PADRÃO)**

A empresa, inscrita no CNPJ/MF ou CPF sob o nº., com sede na Rua....., nº. ..., Bairro....., na cidade de, Estado de, através de seu representante legal infra-assinado, credencia o Sr.(a), portador(a) da Cédula de Identidade R.G. nº. e inscrito no CPF/MF sob o nº. apresenta sua Proposta, nos termos abaixo:

OBJETO: Aquisição de materiais de limpeza, conforme especificações e quantitativos constantes do Termo de Referência (Anexo I) do Edital e da planilha abaixo:

ITEM	QTD.	UNID.	DESCRIÇÃO	EXIGÊNCIA DE AMOSTRA	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	96	UN	Água sanitária, composta por hipoclorito de sódio e água, com teor de cloro ativo de 2,0 a 2,5%, embalados em frasco plástico, contendo 1 litro de solução, com tampa de rosca e alça para transporte, indicado para uso de limpeza em geral (banheiros, ralos, lixeiras, etc.) e lavagem de roupas. Produto conforme portaria da ANVISA/MS 89, com validade mínima de 06 (seis) meses a partir da entrega. O produto deve ser entregue com no máximo 60 dias da sua data de fabricação.	Sim			
2	219	UN	Álcool etílico hidrato recomendado para uso diário, graduação alcoólica de 92,8° INPM, PH de 6,0 a 8,0. Embalagem plástica transparente com tampa de rosca contendo 1 litro, as informações do produto tais como, modo de uso, composição, precauções, entre outras deverão ser gravadas na embalagem, com validade mínima de 06 (seis) meses a partir da entrega.	Sim			
3	70	UN	Álcool higienizador antisséptico em gel, ideal para limpeza de mãos, com validade mínima de 06 (seis) meses a partir da entrega acondicionado em frasco plástico com dosador, conter rótulo com informações do fabricante, 440g / 500ml	Sim			



CÂMARA MUNICIPAL DE SUMARÉ
ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ: 01.739.541/0001-07

Travessa Primeiro Centenário, 32 – Centro – CEP.: 13.170-031

Licitações: compras@camarasumare.sp.gov.br

www.camarasumare.sp.gov.br

4	20	UN	Álcool higienizador antisséptico em gel, ideal para limpeza de mãos, com validade mínima de 06 (seis) meses a partir da entrega acondicionado em galão de 4 - 5 litros (quilos), conter rótulo com informações do fabricante	Sim			
5	7	UN	Aparelho aromatizador spray aerosol automático (funcionamento à base de pilhas as quais devem estar inclusas), branco, com ajuste do intervalo de tempo entre os jatos, ideal para eliminar maus odores e perfumar o ambiente de forma automática, medidas aproximadas de 25 x 10 x 10 cm, acompanhado de 6 refis de 240 - 300 ml cada, aerosol, compatíveis com o aparelho, preferencialmente na fragrância lavanda, prazo de validade mínimo de 6 (seis) meses a partir da data de entrega	Sim			
6	4	UN	Assento para vaso sanitário, com tampa, universal, compatível com vasos sanitários da marca Logasa, branco, fabricado em plástico, incluindo conjunto para fixação, acabamento brilhante ou fosco, de boa qualidade, resistente e durável	Não			
7	3	UN	Carro funcional para limpeza, medidas aproximadas 100 x 100 x 50 cm, confeccionado em polipropileno de alta resistência, apropriado para transporte com segurança e eficiência de equipamentos e acessórios para as tarefas de limpeza, com 4 (quatro) rodízios resistentes que não marquem ou arranhem o piso, com suporte para lixeira ou saco de vinil com tampa (os quais devem estar inclusos), prateleiras ou compartimentos para armazenamento e suporte de materiais e acessórios, balde com sistema espremedor de 2 (duas) águas que permite a separação de reservatórios, um para a solução de limpeza e outro logo abaixo do espremedor que impede que a água suja retorne ao balde principal e se misture com o restante do líquido, capacidade do balde 25 - 35 litros, reforçado, durável	Não			
8	2	UN	Conjunto de balde MOP centrifugador com esfregão, cesto confeccionado em plástico, capacidade do balde de aproximadamente 6 litros, com compartimento rotatório para remoção do excesso de água, cabo em alumínio com comprimento aproximado de 1,25 m, base do esfregão giratória e articulada, boa qualidade, durável e resistente, incluindo 2 (dois) refis extras compatíveis com o conjunto MOP	Não			
9	269	UN	Desinfetante concentrado com ação bactericida, indicado para qualquer superfície lavável, fragrância lavanda ou eucalipto ou floral, com validade mínima de 06 (seis)	Sim			



CÂMARA MUNICIPAL DE SUMARÉ
ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ: 01.739.541/0001-07

Travessa Primeiro Centenário, 32 – Centro – CEP.: 13.170-031

Licitações: compras@camarasumare.sp.gov.br

www.camarasumare.sp.gov.br

			meses a partir da entrega. Embalado em galão plástico contendo 5 litros, devidamente rotulado com informações sobre o produto				
10	43	UN	Detergente líquido de uso geral, para limpeza de pisos, paredes e utensílios, com validade mínima de 06 (seis) meses a partir da entrega. Embalado em frasco plástico contendo aproximadamente 500 ml, com bico dosador, devidamente identificado com dados do fabricante.	Sim			
11	10	UN	Escova para lavar roupa, com corpo em plástico, sem alça, formato oval ou retangular, cerdas reforçadas em nylon, medidas aproximadas 15 x 7 x 5 cm, boa qualidade, durável	Sim			
12	6	UN	Escova para limpeza de recipientes estreitos, tipo garrafas térmicas e jarras, com haste de aproximadamente 30 cm, cerdas de nylon, resistente, boa qualidade, durável	Sim			
13	42	PCT	Esponja de lã de aço, aprox. 8 gramas por unidade, para uso geral, pacotes com 8 unidades. Conter dados do fabricante na embalagem	Sim			
14	75	UN	Esponja dupla face multiuso, composta de espuma de poliuretano amarela para limpeza de superfícies delicadas e fibra sintética com abrasivos para limpeza mais difíceis, medidas mínimas 110mm x 75mm x 20mm, com ação antibactérias que combate o desenvolvimento e proliferação de germes e bactérias na esponja, embalada em pacote plástico com informações do fabricante	Sim			
15	238	UN	Flanela para limpeza, boa qualidade, confeccionado em pano de algodão flanelado, na cor laranja, nas medidas aproximadas de 30cm x 40cm. Embaladas individualmente com informações do fabricante	Sim			
16	70	PCT	Guardanapo de papel, material celulose, medidas aproximadas de 22 x 22 cm, branco, gofrado, folha simples, embalagem com 50 unidades, boa qualidade e boa absorção	Sim			
17	5	UN	Limpa pedras contendo a seguinte composição: tensoativo aniônico, adjuvante, coadjuvante, corante. Embalado em galão plástico contendo 5 litros, com validade	Sim			



CÂMARA MUNICIPAL DE SUMARÉ
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ: 01.739.541/0001-07
Travessa Primeiro Centenário, 32 – Centro – CEP.: 13.170-031
Licitações: compras@camarasumare.sp.gov.br
www.camarasumare.sp.gov.br

			mínima de 06 (seis) meses a partir da entrega, devidamente rotulado com informações sobre o produto				
18	10	UN	Limpador spray para aço inox, frasco metálico de 300 a 450 ml, formulação composta por ativos que limpem sem riscar e que não deixem película de gordura nem marca de dedos na superfície onde for aplicado, recomendado para uso interno e externo, nome do fabricante, informações e composição do produto impressos na embalagem, prazo de validade mínimo de 6 (seis) meses a partir da entrega, boa qualidade	Sim			
19	2	UN	Lixeira com corpo em aço inox, medidas aproximadas 60 x 29 x 29 cm, tampa com abertura através de sistema de pedal, aro para prender o saco plástico, capacidade de 30 litros, cesto com alça interno e removível confeccionado em polipropileno, resistente, boa qualidade, durável	Não			
20	1	UN	Lixeira com corpo em aço inox, medidas aproximadas 64 x 36 x 36 cm, tampa com abertura através de sistema de pedal, aro para prender o saco plástico, capacidade de 50 litros, resistente, boa qualidade, durável	Não			
21	149	PAR	Luva de segurança confeccionada em látex de borracha natural, ideal para manutenção e limpeza, forrada com flocos de algodão, com palma antiderrapante, na cor amarela branca, espessura mínima de 0,2 mm, embalagem contendo um par, deve ser compatível com o tamanho "M". Conter informações do fabricante na embalagem	Sim			
22	54	UN	Máscara cirúrgica descartável, branca, com elástico atóxica e antialérgica, composta 100% de polipropileno não inflamável, boa qualidade, embalagem / caixa com 50 unidades	Sim			
23	14	UN	Máscara de proteção descartável n.95, equipamento EPI, confeccionada em não tecido, indicada para proteção das vias respiratórias, proteção contra poeiras, névoas, fumos metálicos, fechada, tiras laterais de comprimento adequado para fixação e perfeito ajuste facial, sem válvula de exalação, atóxica, hipoalérgica e inodora, embaladas individualmente, boa qualidade	Sim			
24	3	UN	Mop para limpeza, com compartimento para adicionar líquidos de limpeza, função	Não			



CÂMARA MUNICIPAL DE SUMARÉ
ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ: 01.739.541/0001-07

Travessa Primeiro Centenário, 32 – Centro – CEP.: 13.170-031

Licitações: compras@camarasumare.sp.gov.br

www.camarasumare.sp.gov.br

			spray, cabo de no mínimo 120 cm com gatilho para acionamento do spray, durável, eficiente, ideal para pisos frios, sintéticos ou madeira, incluindo 3 (três) refis de microfibra compatíveis com o Mop				
25	390	UN	Odorizador de ar que elimine os odores e perfume o ambiente. A base de emulsificante, antioxidante, fragrância preferencialmente capim-limão. Embalagem metálica com tampa, contendo aprox. 360ml de produto, com validade mínima de 06 (seis) meses a partir da entrega. Na embalagem deverá conter informações sobre o produto e fabricante	Sim			
26	470	UN	Pano de chão, saco alvejado branco, boa qualidade, lavável, costurado, medidas aproximadas: 40cm x 60cm	Sim			
27	180	PCT	Papel higiênico, branco, em rolo de 10 cm x 30 m, folha dupla, boa qualidade, produto absorvente, não reciclado, gofrado. Pacote com 24 rolos. A embalagem deve conter as informações do fabricante	Sim			
28	546	PCT	Papel toalha branca, gofrado, interfolhas, 2 dobras, pacote com 1000 folhas medindo aproximadamente 22,5cm X 20,5cm (variação de 0,5 a 1cm), produto absorvente, não reciclado, produto acondicionado em fardo plástica transparente que permita a visualização do produto devidamente identificado com marca, tamanho, e demais informações gravadas na embalagem	Sim			
29	700	UN	Pedra sanitária, de boa qualidade, com haste /suporte para fixação, com validade mínima de 06 (seis) meses a partir da entrega, aprox. 25 gramas, devidamente embalada contendo informações do fabricante	Sim			
30	12	UN	Sabão em pó, indicado e apropriado para lavagem de roupas, biodegradável, granulado e homogêneo, embalagem com 800 - 1000 gramas, aroma agradável e inócuo à pele, frangrância agradável, previne formação de bolinhas, desbotamento da cor, amarelamento, esgarçamento e aspereza, boa qualidade, prazo de validade mínimo de 6 (seis) meses a partir da data de entrega, conter informações do produto e fabricante na embalagem	Sim			
31	5	UN	Saboneteira de parede para sabonete líquido, corpo branco em plástico ABS com reservatório de aproximadamente 900 ml, ideal para banheiros, acompanha kit para	Não			



CÂMARA MUNICIPAL DE SUMARÉ ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ: 01.739.541/0001-07

Travessa Primeiro Centenário, 32 – Centro – CEP.: 13.170-031

Licitações: compras@camarasumare.sp.gov.br

www.camarasumare.sp.gov.br

			fixação na parede contendo buchas e parafusos, mecanismo de acionamento por pressão para liberação do sabonete líquido, apropriada para uso de sabonete líquido em galão, dimensões aproximadas de 28 x 12 x 10 cm, durável, boa qualidade e resistente				
32	44	PCT	Saco plástico para acondicionamento de resíduos orgânicos, saco resistente de cor preta, confeccionado com resinas termoplásticas virgens, reforçado, tamanho aproximado de 39cm x 58cm, capacidade volumétrica de 15 litros, capacidade nominal aproximada de 3 kg, tipo domiciliar com solda contínua, homogênea e uniforme, proporcionando perfeita vedação, embalados em pacotes com 100 unidades	Sim			
33	56	PCT	Saco plástico para acondicionamento de resíduos orgânicos, saco resistente de cor preta, confeccionado com resinas termoplásticas virgens, reforçado, tamanho aproximado de 63cm x 80cm, capacidade volumétrica de 50 litros, capacidade nominal aproximada de 10 kg, tipo domiciliar, com solda contínua, homogênea e uniforme, proporcionando perfeita vedação, embalados em pacotes com 100 unidades	Sim			
34	12	PCT	Saco plástico para acondicionamento de resíduos orgânicos, saco resistente de cor preta, confeccionado com resinas termoplásticas virgens, reforçado, tamanho aproximado de 75cm x 105cm, capacidade volumétrica de 100 litros, capacidade nominal aproximada de 20kg, tipo domiciliar, com solda contínua, homogênea e uniforme, proporcionando perfeita vedação, embalados em pacotes com 100 unidades	Sim			
35	196	UN	Tela para mictório neutralizadora de odores, fragrância preferencialmente lavanda ou morango, rendimento aproximado de 12 (doze) semanas em condições normais de uso, dimensões aproximadas de 20 x 20 cm ou 20 cm de diâmetro, confeccionado em plástico PVC, sistema de furos anti-respingo, boa qualidade, informações do fabricante impressas na embalagem	Sim			



CÂMARA MUNICIPAL DE SUMARÉ
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ: 01.739.541/0001-07
Travessa Primeiro Centenário, 32 – Centro – CEP.: 13.170-031
Licitações: compras@camarasumare.sp.gov.br
www.camarasumare.sp.gov.br

Nos preços ofertados estão inclusas todas as despesas diretas e indiretas incidentes sobre a venda do objeto desse certame.

Valor Total da Proposta Comercial R\$(.....).

Endereço: **Fone/Fax:**

Nome: **Cargo:**

RG: **CPF:**

Assinatura:

Validade da Proposta: 60 Dias.

Dados bancários da proponente

Banco: **Nome da Agência:**

Número da Agência: **Número da Conta – Corrente:**

(local, data)

(nome completo, qualificação pessoal, qualificação profissional, cargo ou função e assinatura do representante legal)

OBS: INCLUIR A DECLARAÇÃO ANEXO IX (ENVELOPE PROPOSTA COMERCIAL)



CÂMARA MUNICIPAL DE SUMARÉ

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ: 01.739.541/0001-07

Travessa Primeiro Centenário, 32 – Centro – CEP.: 13.170-031

Licitações: compras@camarasumare.sp.gov.br

www.camarasumare.sp.gov.br

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 105/2020

ANEXO IV - DECLARAÇÃO

Pregão Presencial nº 05/2020

A empresa....., inscrita no CNPJ/MF ou CPF sob o nº , por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade R.G. nº e inscrito no CPF/MF sob o nº, DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de Outubro de 1.993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1.999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: () emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz .

.....
(local e data)

.....
(representante legal)

(Obs: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

Obs: Dentro do Envelope de Habilitação



CÂMARA MUNICIPAL DE SUMARÉ

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ: 01.739.541/0001-07

Travessa Primeiro Centenário, 32 – Centro – CEP.: 13.170-031

Ligações: compras@camarasumare.sp.gov.br

www.camarasumare.sp.gov.br

ANEXO V

MINUTA DO CONTRATO Nº XXXXXX/2020

CONTRATO Nº

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE SUMARÉ

CONTRATADA: XXXXXXXX

OBJETO: Aquisição de materiais de limpeza, conforme especificações e quantitativos constantes do Termo de Referência (Anexo I) do edital.

VALOR:

PROCESSO ADMINISTRATIVO nº: 105/2020

PROCESSO LICITATÓRIO: Pregão Presencial nº 05/2020

Pelo presente instrumento, as partes, de um lado o **CÂMARA MUNICIPAL DE SUMARÉ**, órgão da Administração Pública municipal, com sede na Travessa I Centenário, 32, Centro, devidamente inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.739.541/0001-07, neste ato representado pelo Presidente, **SR. WILLIAM DE SOUZA ROSA**, brasileiro, doravante designado **CONTRATANTE**, e de outro lado, (natureza jurídica), com sede na, no Município de, inscrita no CNPJ sob o nº, neste ato representada por (qualificação completa), doravante denominada **CONTRATADA**, firmam o presente instrumento, na melhor forma de direito, pelas cláusulas e condições abaixo relacionadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente contrato a aquisição de materiais de limpeza, conforme especificações e quantitativos constantes do Termo de Referência (Anexo I) do edital, que passa a fazer parte integrante do presente instrumento, como se aqui transcrita fosse.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2.1. O valor total, fixo e irreajustável, do presente contrato é de R\$..... (.....).

2.2. Nos preços propostos estão incluídos todos os custos diretos, indiretos e benefícios de responsabilidade da empresa, sem qualquer exceção, de modo que os preços propostos constituir-se-ão na única remuneração a ser paga pela CONTRATANTE à CONTRATADA.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. No exercício de 2020, as despesas correrão à conta das dotações orçamentárias Nº 3.3.90.30 e 4.4.90.52, consignadas no orçamento vigente.



CÂMARA MUNICIPAL DE SUMARÉ

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ: 01.739.541/0001-07

Travessa Primeiro Centenário, 32 – Centro – CEP.: 13.170-031

Licitações: compras@camarasumare.sp.gov.br

www.camarasumare.sp.gov.br

3.2. No exercício seguinte, as despesas correrão à conta de dotação orçamentária própria, consignada no respectivo Orçamento-Programa, ficando a Administração obrigada a apresentar, no início de cada exercício, a respectiva Nota de Empenho estimativa e, havendo necessidade, emitir Nota de Empenho complementar, respeitadas as mesmas classificações orçamentárias.

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTE

4.1. Não haverá reajuste de preços por força da legislação vigente.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO

5.1. O prazo de vigência do presente contrato é de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos da legislação aplicável.

5.2. A CONTRATADA se obriga a cumprir o disposto nos termos do Termo de Referência e da proposta comercial, sob pena de multa/rescisão.

CLÁUSULA SEXTA – DOS PAGAMENTOS

6.1. Os pagamentos serão efetuados em até 10 (dez) dias do recebimento da Fatura ou Nota Fiscal, mediante atestado de prestação dos serviços expedido pelo Gestor/Fiscal de Contrato.

6.1.1. A contagem do prazo para pagamento terá início e encerramento em dias de expediente junto ao órgão CONTRATANTE.

6.1.2. Em caso de devolução da Nota Fiscal para correção, o prazo ficará interrompido o prazo, sendo iniciada nova contagem somente após a regularização do documento.

6.2. Na hipótese de o dia acordado para o pagamento cair no sábado, domingo ou feriado, o pagamento dar-se-á no primeiro dia útil após a aludida data.

6.3. O pagamento será efetuado através de ordem de pagamento ou depósito bancário, a ser creditado em conta corrente da CONTRATADA, em instituições financeiras onde mantenha conta ou, excepcionalmente, pagos na Tesouraria da Câmara Municipal.

6.4. A CONTRATADA deverá apresentar Nota Fiscal Eletrônica – NF em conformidade com o estabelecido pelo Protocolo ICMS 42, de 3 de julho de 2009, exceto para os segmentos constantes no Protocolo ICMS 191, de 30 de novembro de 2010.

6.5. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$\text{EM} = I \times N \times VP$$



CÂMARA MUNICIPAL DE SUMARÉ

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ: 01.739.541/0001-07

Travessa Primeiro Centenário, 32 – Centro – CEP.: 13.170-031

Licitações: compras@camarasumare.sp.gov.br

www.camarasumare.sp.gov.br

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originalmente devido.

I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

$$I = \frac{(6/100)}{365}$$

N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento.

VP = Valor da parcela em atraso.

6.6. Os pagamentos somente serão realizados mediante a apresentação da certidão de FGTS, Certidão Trabalhista e certidão conjunta receita federal, que deverão ser juntadas no correspondente processo administrativo.

6.7. Na hipótese de reclamações trabalhistas movidas contra a CONTRATADA por seus empregados, em litisconsórcio passivo, o CONTRATANTE poderá reter pagamentos pendentes, equivalentes às quantias suficientes à garantia de eventuais indenizações trabalhistas, até o trânsito em julgado das respectivas sentenças.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES

7.1. Tanto as obrigações da CONTRATANTE como da CONTRATADA constam do Termo de Referência (Anexo I), Edital e seus anexos, bem como neste contrato, sem prejuízo do disposto na legislação regente.

7.2. A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme determina o inciso XIII do artigo 55 da Lei Federal nº. 8.666/1993.

7.3. A CONTRATADA, ainda, se obriga:

7.3.1. Cumprir fielmente o ajuste, de modo que o objeto contratado e avençados se realize com esmero e perfeição, executando-os sob sua inteira e exclusiva responsabilidade;

7.3.2. Recrutar, em seu nome e sob sua inteira responsabilidade, os empregados necessários à perfeita execução do objeto contratado, cabendo-lhe efetuar os pagamentos, inclusive dos encargos previstos na legislação trabalhista, previdenciária e fiscal e de quaisquer outros em decorrência da sua condição de empregadora, sem qualquer participação do CONTRATANTE;

7.3.3. Responsabilizar-se pelos pagamentos e encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais dos empregados que eventualmente forem alocados a trabalhos considerados insalubres pela legislação;



CÂMARA MUNICIPAL DE SUMARÉ

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ: 01.739.541/0001-07

Travessa Primeiro Centenário, 32 – Centro – CEP.: 13.170-031

Licitações: compras@camarasumare.sp.gov.br

www.camarasumare.sp.gov.br

7.3.4. Enviar, juntamente com a nota fiscal, certidão de FGTS, Certidão Trabalhista e certidão conjunta receita federal, que deverão ser juntadas no correspondente processo administrativo;

7.3.4.1. As cópias das certidões junto com a nota fiscal, deverão ser protocolizadas junto ao gestor do processo administrativo da contratação, para efeito de controle e instrução processual;

7.3.5. Zelar pelo boa execução contratual;

7.3.6. Responsabilizar-se por qualquer dano pessoal e/ou material causado aos seus funcionários, ao público em geral e aos servidores municipais, por imprudência, imperícia, omissão, negligência ou má utilização dos meios empregados na execução dos serviços;

7.3.7. Indenizar por quaisquer danos comprovados, causados por seus funcionários às instalações, utensílios ou equipamentos da contratante, ficando o CONTRATANTE autorizado a descontar o valor correspondente dos pagamentos devidos à CONTRATADA, após o devido processo administrativo, garantido o direito de defesa;

7.3.8. Respeitar e cumprir os benefícios definidos em convenção coletiva de trabalho da categoria para os empregados colocados em serviço;

7.3.9. Treinar os funcionários quanto aos aspectos da segurança e medicina do trabalho, e procedimentos relativos à utilização do veículo e equipamentos;

7.3.10. Fornecer aos funcionários os uniformes, Equipamentos de Proteção Individual (EPI), necessários à perfeita execução dos serviços contratados;

7.3.11. Responsabilizar-se pelos encargos previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;

7.3.12. Responder pela contratação de seguro contra riscos de acidentes de trabalho e outras obrigações inerentes à execução do contrato;

7.3.13. Obedecer toda a normatização referente à segurança do trabalho, inclusive às diretrizes estabelecidas pela sua Comissão Interna de Prevenção de Acidentes (CIPA), pelo CONTRATANTE e demais normas constantes em convenção, acordo ou dissídio coletivo de trabalho;

7.3.14. Comunicar à fiscalização do CONTRATANTE quaisquer fatos ou anormalidades que possam estar prejudicando a execução do contrato;

7.4. A CONTRATANTE poderá a qualquer momento exigir a troca dos materiais que não estiverem de acordo com o solicitado.

7.5. A CONTRATANTE obriga-se a:

7.5.1. Fornecer à CONTRATADA a Ordem de fornecimento/entrega dos materiais e/ou serviços;



CÂMARA MUNICIPAL DE SUMARÉ

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ: 01.739.541/0001-07

Travessa Primeiro Centenário, 32 – Centro – CEP.: 13.170-031

Licitações: compras@camarasumare.sp.gov.br

www.camarasumare.sp.gov.br

7.5.2. Prestar à CONTRATADA todos os esclarecimentos necessários à execução do contrato;

7.5.3. Fiscalizar a execução do contrato em conformidade com o Termo de Contrato e Memorial Descritivo (Anexo I);

7.5.4. Efetuar os pagamentos devidos.

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO

8.1. A CONTRATANTE reserva-se o direito de fiscalizar, a qualquer tempo, a execução contratual, nos termos do Memorial Descritivo (Anexo I) e do contrato.

8.2. A fiscalização exercida pela CONTRATANTE não afasta, nem diminui as obrigações e responsabilidades da CONTRATADA.

8.3. Pela CONTRATANTE fica desde já designado como Gestor deste Contrato, nos termos do artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/93, o (a) Sr. (a) Carlos R. Rocha Junior, que poderá designar formalmente preposto para o encargo.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

9.1. São aplicáveis as sanções previstas na Lei nº 8.666/93 e demais normas pertinentes.

9.2. A CONTRATADA que não cumprir integralmente as obrigações assumidas, garantido o direito de defesa, estão sujeitas às seguintes sanções:

I – advertência;

II - multa;

III - suspensão temporária de participação em licitação, e impedimento de contratar com a Câmara Municipal de Sumaré:

a) para a CONTRATADA, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato ou outro documento equivalente, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal; a penalidade será aplicada por prazo não superior a 2 (dois) anos, e a CONTRATADA será descredenciada do Cadastro de Fornecedores da Câmara de Sumaré, sem prejuízo das multas previstas na Lei nº 8.666/93, em edital e no contrato e das demais cominações legais, aplicadas e dosadas segundo a natureza e a gravidade da falta cometida;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.



CÂMARA MUNICIPAL DE SUMARÉ

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ: 01.739.541/0001-07

Travessa Primeiro Centenário, 32 – Centro – CEP.: 13.170-031

Licitações: compras@camarasumare.sp.gov.br

www.camarasumare.sp.gov.br

9.2.1. As sanções previstas nos itens I, III e IV desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com a do item II, nos termos da Lei nº 8.666/93.

9.3. As multas serão, após regular processo administrativo, cobradas administrativa ou judicialmente, nos termos do Decreto Municipal nº 10.131/2017.

9.4. As penalidades previstas nesta cláusula têm caráter de sanção administrativa, consequentemente a sua aplicação não exime a CONTRATADA de reparar os eventuais prejuízos que seu ato venha a acarretar à CONTRATANTE.

9.5. As demais penalidades, o procedimento de aplicação das sanções e o direito de defesa, o assentamento em registros, a sujeição a perdas e danos e outras disposições pertinentes estão disciplinados da Lei Municipal nº 8.666/93.

9.6 As pessoas jurídicas serão responsabilizadas objetivamente, nos âmbitos administrativo e civil, pela prática de atos lesivos contra a Administração Pública, nos termos da Lei nº 12.846/2013.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS MULTAS

10.1. A recusa injustificada do adjudicatário em entregar documentos complementares (tais como laudos, atestados, certidões), em assinar o contrato, em aceitar ou retirar instrumento equivalente, a sua desistência de lances já ofertados, com como sua recusa em receber ou retirar a ordem de serviço, autorização de fornecimento ou outro documento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o as seguintes penalidades:

I – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da proposta, se licitante, ou sobre o valor total do ajuste, se contratada;

II – pagamento correspondente à diferença de preço decorrente de nova licitação para o mesmo fim.

10.2. O atraso injustificado na execução de obra ou no fornecimento de bens e serviços, sem prejuízo do disposto no § 1º do artigo 86, da Lei 8.666/93, sujeitará a contratada à multa de mora de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor da obrigação não cumprida, até o limite de 10% (dez por cento) do valor da referida obrigação.

10.3. Pela inexecução total ou parcial de obra, serviço ou fornecimento de bens poderão ser aplicadas à contratada as seguintes penalidades:

I – advertência;

II – multa:

a) De 10% (dez por cento) sobre o valor total da obrigação não cumprida; e



CÂMARA MUNICIPAL DE SUMARÉ

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ: 01.739.541/0001-07

Travessa Primeiro Centenário, 32 – Centro – CEP.: 13.170-031

Licitações: compras@camarasumare.sp.gov.br

www.camarasumare.sp.gov.br

b) Correspondente à diferença de preço decorrente de nova licitação para o mesmo fim.

III – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com Administração Municipal, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

10.4. A pena de advertência deve ser aplicada a título de alerta para a adoção das medidas corretivas necessárias, sempre que a contratada descumprir qualquer obrigação assumida ou desatender as determinações da autoridade competente para o regular cumprimento de suas obrigações.

10.5. A pena de multa pela inexecução total ou parcial de obras e serviços ou fornecimento de bens pode ser aplicada cumulativamente com as sanções restritivas de direitos previstas nos incisos I, II e IV.

10.6. A pena de suspensão temporária do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração Municipal, prevista no inciso III, destina-se a punir a reincidência em faltas já apenadas com advertência e/ou multa, bem como falta graves que implique a rescisão unilateral do contrato.

10.7. A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública destina-se a punir faltas graves que impliquem a rescisão unilateral do contrato das quais decorra, prejuízos ao interesse público de difícil reversão, bem como os casos de falsidade, fraude, conluio ou qualquer outro expediente durante o processo licitatório ou na execução do contrato que vise obter, para si ou para outrem, vantagem indevida, independentemente de efetivo prejuízo ao erário público.

10.8. As multas serão, após regular processo administrativo, cobradas administrativa ou judicialmente.

10.9. As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a aplicação das outras.

10.10. O valor da multa poderá ser descontado da Nota Fiscal em favor da CONTRATADA.

10.11. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

10.12. Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado à CONTRATADA o contraditório e ampla defesa.

10.13. Aplica-se ao procedimento descrito nessa cláusula o disposto no Decreto Municipal 10.131/2017, em especial no que concerne ao procedimento para aplicação das sanções.



CÂMARA MUNICIPAL DE SUMARÉ

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ: 01.739.541/0001-07

Travessa Primeiro Centenário, 32 – Centro – CEP.: 13.170-031

Licitações: compras@camarasumare.sp.gov.br

www.camarasumare.sp.gov.br

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO AMPARO LEGAL

11.1. O presente Contrato Administrativo é regido pelas disposições contidas na Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1.993, com as alterações introduzidas pela legislação posterior pertinente e na Lei 10.520/2002, aplicando-se supletivamente as disposições de direito privado, máxime as Leis e Decretos municipais, bem como as disposições contidas no Processo Administrativo, originário do Procedimento Licitatório instaurado na modalidade Pregão e seus Anexos, Proposta Comercial ofertada pela ora CONTRATADA, tudo fazendo parte integrante do presente instrumento contratual, como se nele transcritos fossem.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

12.1. A CONTRATANTE reserva-se no direito de rescindir de pleno direito o presente Contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que caiba à proponente vencedora, direito a indenização de qualquer espécie, quando ocorrer:

- a) falência, recuperação judicial (caso não seja apresentado plano de recuperação homologado pelo juízo competente, apto a comprovar a viabilidade econômico-financeira, nos termos da Súmula 50 do TCE/SP) ou extrajudicial ou dissolução da proponente vencedora;
- b) inadimplência de qualquer cláusula e/ou condição do contrato, por parte da CONTRATADA;
- c) o não recolhimento, nos prazos previstos, das multas impostas à CONTRATADA;
- d) descumprimento, pela CONTRATADA, das determinações da fiscalização da Câmara Municipal de Sumaré;
- e) outros, conforme previsto no art. 78 da Lei nº 8.666 de 21/06/93.

12.2. A Câmara de Sumaré, também poderá rescindir o contrato, independente dos motivos relacionados nas letras "a" a "e" do subitem anterior, por mútuo acordo.

12.3. Rescindido o contrato, por qualquer um dos motivos citados nas letras "a" a "e" do primeiro subitem deste capítulo, a CONTRATADA sujeitar-se-á a multa no percentual previsto no Decreto Municipal nº10.131/2017 calculado sobre a parte inadimplente, respondendo, ainda, por perdas e danos decorrentes da rescisão contratual. Neste caso, serão avaliados e pagos, de acordo com a fiscalização da Câmara de Sumaré, os objetos já entregues, podendo a Câmara segundo a gravidade do fato, promover inquérito administrativo, a fim de se apurar as respectivas responsabilidades. Caso a CONTRATADA seja considerada inidônea, poderá ser suspensa para transacionar com a Câmara Municipal de Sumaré, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. A tolerância das partes não implica em renovação ou novação das obrigações assumidas no presente Contrato.



CÂMARA MUNICIPAL DE SUMARÉ

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ: 01.739.541/0001-07

Travessa Primeiro Centenário, 32 – Centro – CEP.: 13.170-031

Ligações: compras@camarasumare.sp.gov.br

www.camarasumare.sp.gov.br

13.2. Fica fazendo parte integrante deste instrumento o procedimento licitatório do pregão presencial, bem como a Proposta Comercial apresentada pela CONTRATADA à CONTRATANTE.

13.3. A contratada deverá manter, durante toda a vigência contratual, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1. Fica eleito o foro da Comarca de Sumaré/SP, para dirimir eventuais dúvidas e/ou conflitos originados pelo presente contrato, com renúncia a quaisquer outros por mais privilegiados que possam ser.

E por estarem às partes de pleno acordo firmam o presente contrato em 02 (duas) vias, na presença das testemunhas abaixo elencadas, para que o mesmo produza todos os devidos e efeitos legais.

Sumaré, XX de XXXXXXXXX de 2020

CÂMARA MUNICIPAL DE SUMARÉ
WILLIAM DE SOUZA ROSA

CONTRATADA
REPRESENTANTE LEGAL

Testemunhas:

1. _____

2. _____



CÂMARA MUNICIPAL DE SUMARÉ

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ: 01.739.541/0001-07

Travessa Primeiro Centenário, 32 – Centro – CEP.: 13.170-031

Licitações: compras@camarasumare.sp.gov.br

www.camarasumare.sp.gov.br

ANEXO VI

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO -TCE/SP

CÂMARA MUNICIPAL DE SUMARÉ

PROCESSO ADMIISTRATIVO: Nº 105/2020

PREGÃO PRESENCIAL Nº 05/2020

OBJETO: Aquisição de materiais de limpeza, conforme especificações e quantitativos constantes do Termo de Referência (Anexo I) do edital.

MODALIDADE: Pregão Presencial nº 05/2020

CONTRATANTE: Câmara Municipal de Sumaré/SP

CONTRATADA:

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): ____/2020

ADVOGADO(S)/Nº OAB: (*)_____

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;

b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;

c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;

d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;

b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: _____



CÂMARA MUNICIPAL DE SUMARÉ

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ: 01.739.541/0001-07

Travessa Primeiro Centenário, 32 – Centro – CEP.: 13.170-031

Ligações: compras@camarasumare.sp.gov.br

www.camarasumare.sp.gov.br

GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____ RG: _____

Data de Nascimento: ____ / ____ / ____

Endereço residencial completo: _____

E-mail institucional: _____

E-mail pessoal: _____

Telefone(s): _____

Assinatura: _____

Responsáveis que assinaram o ajuste:

Pelo CONTRATANTE:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____ RG: _____

Data de Nascimento: ____ / ____ / ____

Endereço residencial completo: _____

E-mail institucional: _____

E-mail pessoal: _____

Telefone(s): _____

Assinatura: _____

Pela CONTRATADA:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____ RG: _____

Data de Nascimento: ____ / ____ / ____

Endereço residencial completo: _____

E-mail institucional: _____

E-mail pessoal: _____

Telefone(s): _____

Assinatura: _____

Advogado: (*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.



CÂMARA MUNICIPAL DE SUMARÉ

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ: 01.739.541/0001-07

Travessa Primeiro Centenário, 32 – Centro – CEP.: 13.170-031

Licitações: compras@camarasumare.sp.gov.br

www.camarasumare.sp.gov.br

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 105/2020

ANEXO VII

DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

Pregão Presencial nº 05/2020

DECLARO, sob as penas da lei, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, que a empresa _____ (denominação da pessoa jurídica), CNPJ nº _____ é microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos do enquadramento previsto na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, cujos termos declaro conhecer na íntegra, estando apta, portanto, a exercer o direito de preferência como critério de desempate no procedimento licitatório do Pregão.

Sumaré, xx de xxxxxxxx de 2020.

Assinatura do representante

Nome:

RG nº:

OBS: FORA DOS ENVELOPES.



CÂMARA MUNICIPAL DE SUMARÉ

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ: 01.739.541/0001-07

Travessa Primeiro Centenário, 32 – Centro – CEP.: 13.170-031

Licitações: compras@camarasumare.sp.gov.br

www.camarasumare.sp.gov.br

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 105/2020

ANEXO VIII - DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

PREGÃO PRESENCIAL N° 05/2020

A empresa, _____, com sede à _____, inscrita no CNPJ/MF ou CPF sob o nº _____ e Inscrição Estadual sob o nº _____, representada neste ato pelo Sr.(a) _____, portador da cédula de identidade R.G. nº _____ e C.P.F. nº _____, vem pelo presente, **DECLARAR** para os devidos fins, sob as penalidades da lei que:

- 1) Não foi declarada inidônea para licitar e celebrar contratos com a administração pública, e que está de acordo com as exigências do presente Edital;
- 2) Não existe fato superveniente impeditivo contra sua habilitação, assim como se obriga a declarar a ocorrência de fatos futuros;
- 3) Que está plenamente de acordo com todas as cláusulas e condições do presente Edital;
- 4) Que atende às **normas relativas à saúde e segurança no Trabalho**, para os fins estabelecidos pelo parágrafo único do artigo 117 da Constituição do Estado de São Paulo;
- 5) Que não possui qualquer dos impedimentos previstos nos §§ 4º e seguintes todos do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 147, de 7 de agosto de 2014, cujos termos conheço na íntegra.
- 6) **PARA O CASO DE EMPRESAS EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL:** estar ciente de que no momento da assinatura do contrato deverei apresentar cópia do ato de nomeação do administrador judicial ou, se o administrador for pessoa jurídica, o nome do profissional responsável pela condução do processo e, ainda, declaração, relatório ou documento equivalente do juízo ou do administrador de que o plano de recuperação judicial está sendo cumprido;
- 7) **PARA O CASO DE EMPRESAS EM RECUPERAÇÃO EXTRAJUDICIAL:** star ciente de que no momento da assinatura do contrato deverei apresentar comprovação documental de que as obrigações do plano de recuperação extrajudicial estão sendo cumpridas.

(local, data)

(nome completo, qualificação pessoal, qualificação profissional, cargo ou função e assinatura do representante legal)

OBS: INSERIR NO ENVELOPE DE HABILITAÇÃO.



**CÂMARA MUNICIPAL DE SUMARÉ
ESTADO DE SÃO PAULO**

CNPJ: 01.739.541/0001-07

Travessa Primeiro Centenário, 32 – Centro – CEP.: 13.170-031

Licitações: compras@camarasumare.sp.gov.br

www.camarasumare.sp.gov.br

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 105/2020

ANEXO IX

**DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA E ATUAÇÃO,
CONFORME O MARCO LEGAL ANTICORRUPÇÃO**

Eu, _____, portador do RG nº _____ e
do CPF nº _____, representante legal da licitante
(nome empresarial), interessada em participar do
Pregão Presencial nº 05/2020, Processo nº 105/2020, DECLARO, sob as penas da
Lei, especialmente o artigo 299 do Código Penal Brasileiro, que:

a) a proposta apresentada foi elaborada de maneira independente e o seu conteúdo
não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado ou discutido com
qualquer outra licitante ou interessado, em potencial ou de fato, no presente
procedimento licitatório;

b) a intenção de apresentar a proposta não foi informada ou discutida com qualquer
outra licitante ou interessado, em potencial ou de fato, no presente procedimento
licitatório;

c) a licitante não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão
de qualquer outra licitante ou interessada, em potencial ou de fato, no presente
procedimento licitatório;

d) o conteúdo da proposta apresentada não será, no todo ou em parte, direta ou
indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outra licitante ou interessada,
em potencial ou de fato, no presente procedimento licitatório antes da adjudicação do
objeto;

e) o conteúdo da proposta apresentada não foi, no todo ou em parte, informado,
discutido ou recebido de qualquer integrante relacionado, direta ou indiretamente, ao
CONTRATANTE antes da abertura oficial das propostas; e

f) o representante legal da licitante está plenamente ciente do teor e da extensão desta
declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

DECLARO, ainda, que a pessoa jurídica que represento conduz seus negócios de
forma a coibir fraudes, corrupção e a prática de quaisquer outros atos lesivos à
Administração Pública, nacional ou estrangeira, em atendimento à Lei Federal nº
12.846/ 2013 e ao Decreto Estadual nº 60.106/2014, tais como:

I – prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente
público, ou a terceira pessoa a ele relacionada;

II – comprovadamente, financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo
subvencionar a prática dos atos ilícitos previstos em Lei;



CÂMARA MUNICIPAL DE SUMARÉ

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ: 01.739.541/0001-07

Travessa Primeiro Centenário, 32 – Centro – CEP.: 13.170-031

Licitações: compras@camarasumare.sp.gov.br

www.camarasumare.sp.gov.br

III – comprovadamente, utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados;

IV – no tocante a licitações e contratos:

- a) frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;
- b) impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;
- c) afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
- d) fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;
- e) criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;
- f) obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ou
- g) manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública;

V – dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional.

(local, data)

(nome completo, qualificação pessoal, qualificação profissional, cargo ou função e assinatura do representante legal)

OBS: ENTREGAR DENTRO DO ENVELOPE DA PROPOSTA COMERCIAL



CÂMARA MUNICIPAL DE SUMARÉ

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ: 01.739.541/0001-07

Travessa Primeiro Centenário, 32 – Centro – CEP.: 13.170-031

Licitações: compras@camarasumare.sp.gov.br

www.camarasumare.sp.gov.br

ANEXO X

MODELO DE ORDEM DE ENTREGA

ORDEM DE ENTREGA N° _____/2020

PREGÃO PRESENCIAL N° 05/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO: N° 105/2020

REF: TERMO DE CONTRATO N° _____
FORNECEDOR: _____

OBJETO: Aquisição de **materiais de limpeza**, conforme especificações e quantitativos constantes do Termo de Referência (Anexo I) do edital.

CONDIÇÃO DE PAGAMENTO: até 10 (dez) dias da emissão e protocolização da Fatura ou Nota Fiscal, contados da data do aceite da Nota Fiscal pelo Gestor do Contrato.

Enviar nota fiscal, Certidão FGTS, Trabalhista, Certidão Conjunta referentes ao presente contrato, que deverão ser juntadas no correspondente processo administrativo da contratação, para efeito de controle e instrução processual;

A empresa deve protocolizar no departamento de gestão de contrato ou e-mail: contratos@camarasumare.sp.gov.br.

PRAZO DE ENTREGA:

LOCAL DE ENTREGA: _____.

VALOR TOTAL DA ORDEM DE ENTREGA: _____.

NOTA DE EMPENHO N° _____.

Sumaré, ____ de _____ de 2020.

Gestor do Contrato



CÂMARA MUNICIPAL DE SUMARÉ

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ: 01.739.541/0001-07

Travessa Primeiro Centenário, 32 – Centro – CEP.: 13.170-031

Ligações: compras@camarasumare.sp.gov.br

www.camarasumare.sp.gov.br

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 105/2020

ANEXO XI

DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TRIBUNAL

CONTRATANTE: CNPJ Nº:

CONTRATADA: CNPJ Nº:

CONTRATO Nº (DE ORIGEM):

DATA DA ASSINATURA:

VIGÊNCIA:

OBJETO: Aquisição de **materiais de limpeza**, conforme especificações e quantitativos constantes do Termo de Referência (Anexo I) do edital.

VALOR (R\$):

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Sumaré, xxx de xxxxxxxx de 2020

William de Souza Rosa
Presidente da Câmara Municipal de Sumaré